

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023
Ano II | Edição nº 228A



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros Atos	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a regulamentação e concessão pelo Poder Executivo, da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2.022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de novembro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2.022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei Complementar o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, tais como Funções Gratificadas, Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ou semelhantes.

§ 1º O pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União.

§ 2º Eventual insuficiência da assistência financeira instaura obrigação da União de providenciar crédito suplementar.

§ 3º Em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, salvo aos servidores integrantes do quadro do município, os quais possuem garantia ao recebimento do teto estabelecido por lei local.

§ 4º Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o

pagamento do piso deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais para servidor público municipal, e de 8 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais para servidor terceirizado.

§ 5º O conceito de piso é o de remuneração e não o de vencimento.

§ 6º O piso salarial considerado pela União é calculado com a carga horária de 8 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2.022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, salvo aos servidores integrantes do quadro do município, os quais possuem garantia ao recebimento do teto estabelecido por lei local.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei própria.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, no presente exercício, correrão a conta da

dotação:

I-Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024
Descrição Programa: Humaniza saúde
Fonte de Recurso: 5
Elemento: 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 83.922,64
II - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024
Descrição Programa: Humaniza saúde
Fonte de Recurso: 5
Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 29.168,48
III- Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 01.006.001 10.301 0005 2.024
Descrição Programa: Humaniza saúde
Fonte de Recurso: 5
Elemento: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: 11.667,96

Art. 10. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei Complementar será custeado por provável excesso de arrecadação recurso federal, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 124.759,08.

Art. 11. Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 9º e 10 desta Lei Complementar e inclusão no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 12. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 9º e 10 desta Lei Complementar e Inclusão no anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada, onde couber, por Decreto do Executivo.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do mês de maio de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.612, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre orientações a pessoa idosa contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de novembro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam garantidas as orientações, por

intermédio do PROCON e Departamento de Assuntos Jurídicos, às pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo orientar as pessoas idosas do Município quanto:

I - aos riscos inerentes a navegação na internet, mantendo a segurança de dados pessoais;

II - a aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico;

III - a divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida;

IV - as contratações de empréstimos de qualquer natureza que não tenham sido solicitadas;

V - a débitos em conta corrente que não tenham sido autorizados;

VI - a divulgação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito a terceiros não autorizados;

VII - aos métodos para evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;

VIII - a forma para evitar o envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular.

Art. 3º As instituições financeiras deverão cientificar as pessoas idosas sobre as campanhas educativas ante toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada e ainda comunicá-las sobre a Lei Estadual nº 17.458, de 25 de novembro de 2021, que proíbe as instituições financeiras, os correspondentes bancários e as sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários, a aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.

Art. 4º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º As orientações de que trata a presente Lei, deverão ser realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos no âmbito do Município.

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Comunicação Social, escolherá os meios de divulgação, publicidade e veiculação desta campanha, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei estão consignadas na seguinte dotação do orçamento vigente: 01.012. 001 04.122 0002 2.007 3.3.90.39.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

LEI Nº 2.613, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Denomina "Sala Flávio Cardoso de Moraes" (popular "GEADA") o próprio público que menciona".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 21 de novembro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada **SALA FLÁVIO CARDOSO DE MORAES (popular "GEADA")**, o próprio público, atual Sala de Reuniões, localizada no Paço Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa

Outros Atos**REABERTURA DE PRAZO
CHAMAMENTO PÚBLICO - COMUNICAÇÃO Nº
001/2023****SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (COPEL), torna público que realizará SORTEIO no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, para escolha de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, da relação abaixo indicada, nos termos do Edital de Chamamento em epígrafe e artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei 12.232/10, para integrarem a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas para a Prestação de Serviços de Publicidade, através de Agência de Publicidade e Propaganda, através de licitação na modalidade Concorrência, do tipo "Técnica e Preço".

A) Relação dos indicados com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura de Campo Limpo Paulista:

- Patricia Iglesias Burger, CPF 137.504.158-46;
- Tiago Pinheiro, CPF: 417.723.948-82;
- Fagner de Oliveira CPF: 423.628.218.62;
- Rosangela Ploencio, CPF: 035.900.648-54;
- Paulo Cesar Preza Rocha, CPF: 297.468.378-96
- Rodolfo Bueno da Silva, CPF:: 355.000.158-42;
- Angelo Augusto Santi, CPF: 422.402.698-80 e
- Patrícia Bertassoni Pessim, CPF: 374.864.458-24.

B) Relação dos inscritos sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura de Campo Limpo Paulista:

- Vinicius Kiste - CPF 151.887.458-44;
- Mariana Alves Faria de Fiori - CPF: 317.240.988-02 e
- Filipe Gramado - CPF: 356.279.908-05.

O Sorteio será realizado em sessão pública presencial na sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 - Centro - Campo Limpo Paulista.

Nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei Federal 12.232/2010, eventuais impugnações e esclarecimentos quanto aos nomes indicados para participarem do sorteio para escolha dos membros da Subcomissão Técnica, deverão ser encaminhados ao e-mail copel@campolimpopaulista.sp.gov.br, observando-se que o prazo para protocolo da impugnação com fundamentos jurídicos plausíveis, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

Campo Limpo Paulista, ao vigésimo nono dia do mês de novembro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações